

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

**CAIEIRAS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M

Nº

**1067**

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

Submetemos à apreciação de Vossas Excelências, projeto de lei que tem como objetivo a autorização para alienar, mediante Concorrência Pública, o imóvel localizado à Rua Ambrosina ' do Carmo Buonaguide, com uma área de terreno de 760,00 m2 aproximadamente.

Esclarecemos, outrossim, a Vossas Excelências, que esta Municipalidade pretende alienar referido imóvel, tendo em vista ter o mesmo se tornado obsoleto e de nenhuma vantagem para a Prefeitura.

Nesta conformidade, esperamos a aprovação -  
dessa Augusta Casa.

  
ENG.º. GINO D'ARTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-



RECEBIDO  
EM 0214

11 ABR 1978

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

**CAIEIRAS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

—oo—

Ofício nº140-78

- Em 11 de abril de 1.978.

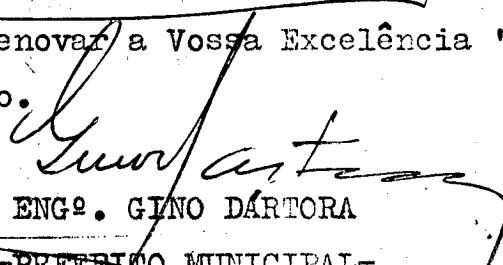
SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência os projetos de lei abaixo relacionados, acompanhados das seguintes Mensagens:

- Nº 1065 - Sobre abertura de crédito especial;
- Nº 1066 - Sobre abertura de crédito especial;
- Nº 1067 - Sobre autorização para alienar, mediante Concorrência Pública, o imóvel localizado à Rua Ambrosina do Carmo Buonaguide;
- Nº 1068 - Sobre alteração do Artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.059, de 30 de novembro de 1.976;
- Nº 1069 - Sobre abertura de crédito suplementar;
- Nº 1070 - Sobre concessão de auxílio ao Conselho Comunitário de Assistência aos Reeducandos (COCAR);
- Nº 1071 - Sobre modificações parciais à Lei nº 1129/77 "CÓDIGO TRIBUTÁRIO".

Encareço, outrossim, a Vossa Excelência, na conformidade do disposto no artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios, que estas matérias sejam apreciadas no prazo de quarenta dias.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.

  
ENGº. GINO D'ARTORA

=PREFEITO MUNICIPAL=

Exmo. Sr.

SAVÉRIO AGUSTINELLI

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CAIEIRAS

RECEBIDO  
EM

11 ABR 1978

S. B. em

PROJETO DE LEI Nº 1234 / 78

05 DE ABRIL DE 1.978

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

DE  
CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Dispõe sobre autorização para alienar, mediante Concorrência Pública, o imóvel localizado à Rua Ambrosina do Carmo Buonaguide.

. . . FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu ENGº. GINO DARTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante Concorrência Pública, o imóvel localizado à Rua Ambrosina do Carmo Buonaguide, com uma área de terreno de 760,00 m<sup>2</sup>, aproximadamente.

ARTIGO 2º - O imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei, está localizado na esquina da Rua Ambrosina do Carmo Buonaguide com a Avenida 14 de Dezembro, neste Município, conforme Carta de Sentença expedida pelo Poder Judiciário da Comarca de Franco da Rocha em 07 de julho de 1.966, registrada no Registro de Imóveis de Franco da Rocha sob nº 2459, pag. 111 e transcrita no Livro 3-A, pag. 12, sob nº 1638 em 12 de novembro de 1.966.

ARTIGO 3º - O Prefeito Municipal nomeará uma Comissão de Avaliação, composta de dois Engenheiros por ele indicados, dois vereadores indicados pelo Presidente da Câmara Municipal, sendo um de cada bancada partidária e de um representante indicado pela Associação Comercial e Industrial de Caieiras.

ARTIGO 4º - O preço oferecido pelos concorrentes não poderá ser inferior ao valor estabelecido pela Comissão de Avaliação.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 05 de abril de 1.978.

ENGº. GINO DARTORA

=PREFEITO MUNICIPAL=



Comissão de Finanças

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1234/78, DE

AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL

Através do Ofício nº 140-78, de 11 de abril de 1978, o senhor Prefeito Municipal enviou a esta Casa, apenso à Mensagem nº 1067, o Projeto de Lei em epígrafe, que dispõe sobre autorização para alienar, mediante concorrência pública, o imóvel localizado à Rua Ambrosina do Carmo Buonaguide.

Quanto ao mérito dessa propositura, é louvável a alienação do referido imóvel pois o mesmo já se tornou obsoleto e sem nenhuma vantagem ao Poder Público.

A venda desse imóvel será efetuada mediante concorrência Pública, meio esse perfeitamente hábil e legal.

Portanto, o nosso Parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 1234/78.

Caieiras, em 19 de abril de 1978.

RELATOR:

MÁRIO DELLA TORRE

Em Reunião realizada nesta data, a Comissão de Finanças e Orçamento aprovou o Parecer do digno Relator, Vereador Mário Della Torre, ao Projeto de Lei nº 1234/78.

Sala das Comissões, em 19 de abril de 1978.

PRESIDENTE:

HUGO PEREIRA DA SILVA

MEMBRO:

MÁRIO DELLA TORRE

MEMBRO:

DÉRCIO PASIN

## Comissão de Justiça

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1234/78, DE 05 DE ABRIL DE 1978.

O senhor Chefe do Executivo, por intermédio do Ofício nº 140-78, de 11 de abril de 1978, enviou a esta Casa - apenso à Mensagem nº 1067 - o projeto de lei em tela, que dispõe sobre autorização para alienar, mediante concorrência pública, o imóvel localizado à Rua Ambrosina do Carmo BuonaGUIDE.

Nos termos do artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios, o senhor Prefeito solicita que a propositura seja apreciada no prazo de quarenta dias, que encerrar-se-á no dia 21 de maio de 1978 e a enquadra na disposição do artigo 166, § 3º, letra "a", do Regimento Interno desta Casa de Leis conferindo-lhe o direito de ser apreciada em única discussão:

Sobre o assunto, assim se manifesta a supramencionada Lei Orgânica, em seu artigo 63, inciso I:

"Artigo 63 - A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência (...)".

Constitui-se interesse público o fato de que, o imóvel tornou-se obsoleto e de nenhuma vantagem para a Prefeitura.

Verificamos, então, que a propositura em apreço encontra perfeito amparo na legislação vigente, não havendo óbices à sua aprovação.

Ressaltamos apenas que, nos termos do artigo 19, § 3º, número 1, letra "d", da Lei Orgânica dos Municípios, essa propositura depende do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara.

Portanto, o nosso Parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 1234/78.

Caieiras, em 19 de abril de 1978.

RELATOR:



HUGO PEREIRA DA SILVA



## Comissão de Justiça

Em Reunião realizada nesta data, a Comissão de Justiça e Redação aprovou o Parecer do digno Relator, Vereador Hugo Pereira da Silva, ao Projeto de Lei nº 1234/78.

Sala das Comissões, em 19 de abril de 1978.

PRESIDENTE:

  
CARLOS GOMES

MEMBRO:

  
HUGO PEREIRA DA SILVA